

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, incluem-se os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício imediatamente anterior ao da realização da transposição e da transferência.

§ 2º Mediante comunicado aos respectivos Conselhos de Saúde, fica autorizado o remanejamento de dotações de custeio e capital para o cumprimento do Plano de Saúde.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
II – o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, incluem-se os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício imediatamente anterior ao da realização da transposição e da reprogramação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* c 0 2 2 7 2 0 6 5 9 0 2 0 0 *